

**PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE MAIO DE 2016.**

**(AUTORIA: MESA DIRETORA)**

**Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Victor Graeff, para o quadriênio de 2017/2020.**

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de Victor Graeff para o quadriênio 2017/2020 fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 14.900,31 (Quatorze mil, novecentos reais, trinta e um centavos), e o Vice-Prefeito receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 6.678,57 (Seis mil, seiscentos e setenta e oito reais, cinquenta e sete centavos).

Art. 3º. Caso o Prefeito Municipal ou o Vice-Prefeito sejam funcionários públicos, estes serão afastados do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração, conforme o art. 38 da Constituição Federal.

Art. 4º. O substituto legal que, na forma da lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio mensal do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição por mês ou fração.

Art. 5º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão seus valores revisados anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município de que trata a Constituição Federal, art. 37, X.

Parágrafo único. Exceção será feita no primeiro ano do mandato onde os agentes políticos de que trata esta Lei não farão jus à revisão geral que exceda a perda de 1º de janeiro até a data da concessão.

Art. 6º. Em licença por motivo de saúde, ou outro benefício previdenciário, o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio.

§1º. Estando o Prefeito ou o Vice-Prefeito vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§2º. Em caso de o Prefeito ou Vice-Prefeito não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios do Prefeito e vice-prefeito, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 8º. A cada período de 12 (doze) meses, o Prefeito e o Vice-Prefeito municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

Parágrafo único. O substituto legal do Prefeito, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Prefeito, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 9º. As férias e o respectivo adicional, não gozadas poderão se indenizadas pela administração, em especial as:

I – relativas ao último ano de mandato;

II – que sejam devidas em razão da substituição do titular do cargo de Prefeito, prevista no artigo 8º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –  
VICTOR GRAEFF/RS, em 20 de maio de 2016.

VALDIR JOSÉ VIEIRA  
Presidente

AUGUSTO JULIANO LISKA  
V. Presidente

MARCELO HENRIQUE KOCH  
1º Secretário

MIRTES LUIZA SCHMIDT  
2ª Secretária

P. LEI Nº 020/2016.

REGIME: Ordinário.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Prezados vereadores e vereadoras:

O presente projeto de lei dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e Vice Prefeito Municipal para a Legislatura – 2017/2020. Vejamos.

Consoante o disposto na Carta Magna, art. 29, V e VI, c/c com o artigo 37, V da Lei Orgânica do Município, é competência privativa do Poder Legislativo fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores em cada legislatura para a subsequente.

Considerando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/03:

“Art. 37 (...) omissis.

*XI. a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”.*

No pertinente à qualificação do valor as mesmas exigências cabem para o Subsídio do Prefeito Municipal, apenas que quanto ao teto limita-se no subsídio recebido pelos Ministros do Supremo Federal, conforme reza o art. 37, XI, da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Todavia, o valor do subsídio estabelecido para o Chefe do Executivo se tornará no teto para remuneração dos servidores em geral da localidade, abrangendo o Poder Legislativo, composto pelos vereadores e seu presidente.

Assim sendo, esperamos poder com apoio unânime dessa casa de Leis, a fim de que se possa aprovar essa matéria, traçando assim as linhas legais que regem a fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a Legislatura 2017/2020.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES –  
VICTOR GRAEFF/RS, em 20 de maio de 2016.

VALDIR JOSÉ VIEIRA

Presidente

AUGUSTO JULIANO LISKA

V. Presidente

MARCELO HENRIQUE KOCH

1º Secretário

MIRTES LUIZA SCHMIDT

2ª Secretária